



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, II, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do Município de Mauriti, bem como o transporte universitário, visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, durante os dias letivos e dias reservados para o período de recuperação e exames finais, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas conforme rotas abaixo. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em todas as etapas da educação básica em atendimento ao educando, conforme art. 208º, VII da CF/88 e art. 4º, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente 2008, bem como o estado de direito de cidadania.

2.2. AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE

2.2.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

2.2.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

2.2.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas;

2.2.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

2.2.5. A adoção da adjudicação por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério requerido de adjudicação por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

2.3. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

2.3.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

2.3.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

2.3.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença





Secretaria Municipal de Educação

de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

2.3.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

2.3.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Mauriti, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

2.3.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

2.3.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

2.4. FUNDAMENTO LEGAL

2.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata o art. 3º inciso II do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REFERÊNCIA DOS PREÇOS

3.1. Especificação dos Lotes

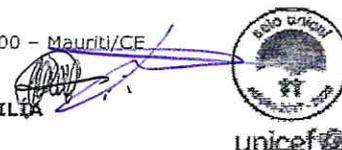
LOTE I – ROTAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II

ITEM	ROTAS	TURNO	DIAS	VEÍCULO	UND	QTD	KM/DIA CARROÇAL	KM/DIA ASFALTO	KM/MÊS CARROÇAL	KM/MÊS ASFALTO	TOTAL KM POR MÊS	V. UNIT. (R\$) (MÉDIA)	V. MENSAL (R\$) (MÉDIA)	V. TOTAL (R\$) (MÉDIA)
1	TERRENO DE CHAGA MOURA /ST. CALDEIRÃO/ST. BELEZA/ST. LOGRADOUR O/ DISTRITO DE ANAUA (ESCOLAS)	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	65	0	1560	0	1560	8,30	12.948,00	155.376,00
2	ST. CHAPADA/ ST. CABLOCO /ST. TAJUJA / DISTRITO DE ANAUA (ESCOLAS)	MT	24	VAN	MÊS	12	46	0	1104	0	1104	6,87	7.584,48	91.013,76
3	ST. SERRA VERDE / DISTRITO DE ANAUA (ESCOLAS)	MT	24	VEICULO TIPO PASSEIO	MÊS	12	19,6	0	470,4	0	470,4	5,50	2.587,20	31.046,40
4	ST. SANTO ANTÔNIO DOS POSSEIROS / DISTRITO DE ANAUA (ESCOLAS)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	36,8	0	883,2	0	883,2	7,57	6.685,82	80.229,84
5	ST. TAJUJA / SANTO ANTÔNIO DOS POSSEIROS	MT	24	VEICULO TIPO PASSEIO	MÊS	12	12,8	0	307,2	0	307,2	5,50	1.689,60	20.275,20
6	ST. ALTO VERMELHO / ST. BAIXA TORTA // ST. MOREIRA DOS ANGIÇOS / DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO / DISTRITO DE SANTO ANTONIO DOS FELIPE (ESCOLA)	MT	24	KOMBI	MÊS	12	29,2	0	700,8	0	700,8	6,33	4.436,06	53.232,72
7	ST. LAGOA DA BARAUNA/ST. MOREIRA	MT	24	KOMBI	MÊS	12	17,6	0	422,4	0	422,4	6,33	2.673,79	32.085,48



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

8	DOS FELIPES/ DISTRITO DE SANTO ANTONIO DOS FELIPE(ESCOLA)	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	28,4	0	681,6	0	681,6	8,30	5.657,28	67.887,36
9	ST. SANTO ANTONIO DOS FELIPES / SÃO SEBASTIÃO / ALTO VERMELHO / DISTRITO DE BURITIZINHO (ESCOLAS)	MT	24	VAN	MÊS	12	48,4	0	1161,6	0	1161,6	6,87	7.980,19	95.782,28
10	(ST. LAGOA DA BARAUNA/ST.MOREIRA DOS FELIPES/DIST. DE SANTO ANTONIO DOS FELIPE/DIST. SÃO SEBASTIÃO / ST. ALTO VERMELHO / DIST. BURITIZINHO (ESCOLAS)	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	42,4	0	1017,6	0	1017,6	8,30	8.446,08	101.352,96
11	ST. CARNAUBA DOS PEU/ST.GIRAL/ST. MANCAMBIRA/DISTRITO DE BURITIZINHO (ESCOLAS)	MT	24	VAN	MÊS	12	42,4	0	1017,6	0	1017,6	6,87	6.990,91	83.890,92
12	ST. CIPUA / ST. CALDEIRÃO DOS FIDELIS / DISTRITO DE BURITIZINHO (ESCOLAS)	MT	24	VAN	MÊS	12	16,8	0	403,2	0	403,2	6,87	2.769,98	33.239,76
13	ST. DESERTO/ST. RIACHO DO MEL/ ST. BAIXA DA PALHA / ST. LAGOA CERCADA /DISTRITO DE BURITIZINHO(ESCOLAS)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	54,4	0	1305,6	0	1305,6	7,57	9.883,39	118.600,68
14	ST. CAIÇARA / DISTRITO DE BURITIZINHO (ESCOLAS)	MT	24	KOMBI	MÊS	12	2,8	16	67,2	384	451,2	6,33	2.856,10	34.273,20
15	ST. OLHO D'ÁGUA DO COITE / CAJUEIRO / AGROVILA / DISTRITO DE COITE (ESCOLAS)	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	59,2	2,8	1420,8	67,2	1488	8,30	12.350,40	148.204,80
16	ST. SERRA DA AREIA / ST. OLHO D'ÁGUA DO COITE/ST.CAJUEIRO DO COITE/AGROVILA/DISTRITO DO COITE (ESCOLAS)	M	24	KOMBI	MÊS	12	36,6	2,8	878,4	67,2	945,6	6,33	5.985,66	71.827,80
17	ST. AMENDOIRA / ST. SERRA VERMELHA / ST. OLHO D'ÁGUA DO COITE	MT	24	KOMBI	MÊS	12	34	0	816	0	816	6,33	5.165,28	61.983,36
18	ST. LETREIRO DOS BERNADO / AGROVILA / DISTRITO DO COITE (ESCOLAS)	MT	24	VAN	MÊS	12	55,2	0	1324,8	0	1324,8	6,87	9.101,38	109.216,56
19	ST. MASSAPEZINHO/ST. CABEÇA DE PORCO / DISTRITO DO COITE (ESCOLAS)	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	16	24	384	576	960	8,30	7.968,00	95.616,00
20	ST. MASSAPEZINHO/ST. CABEÇA DE PORCO / DISTRITO DO COITE (ESCOLA)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	16	24	384	576	960	7,57	7.267,20	87.206,40
21	ST. GONÇALO / DISTRITO DE COITÉ (ESCOLA) / SÍTIO BETÂNIA / COITÉ (ESCOLAS)	MT	24	KOMBI	MÊS	12	6	16	144	384	528	6,33	3.342,24	40.106,88
22	(ST. BANANEIRA/ST. LIMOEIRO/ DISTRITO DE NOVA SANTA CRUZ (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	40	2,8	960	67,2	1027,2	6,87	7.056,86	84.682,32
23	ST. SÃO JOSÉ / ST. BEIJA FLOR / DISTRITO DE NOVA SANTA CRUZ (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	6,5	0	156	0	156	6,87	1.071,72	12.860,64
24	ST. CRAVATA / DISTRITO DE NOVA SANTA CRUZ (ESCOLA)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	20,8	19,2	499,2	460,8	960	7,57	7.267,20	87.206,40
25	BAIRRO CRÓA / DISTRITO DE PALESTINA (ESCOLAS)	MT	24	VAN	MÊS	12	4	7,2	96	172,8	268,8	6,87	1.846,66	22.159,92
26	VILA VPR / SERRINHA / DISTRITO DE PALESTINA	MT	24	VAN	MÊS	12	36,4	8	873,6	192	1065,6	6,87	7.320,67	87.848,04



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef



Secretaria Municipal de Educação

(ESCOLA)														
----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

27	ST. QUIXABINHA / PATORAS / DISTRITO DE PALESTINA (ESCOLA)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	28	0	672	0	672	7,57	5.087,04	61.044,48
28	ST. SABONETE / ST. RIACHO DO MEIO / ST. QUEIMADA GRANDE (ESCOLA)	T	24	DOBLÔ	MÊS	12	9,2	0	220,8	0	220,8	6,33	1.397,66	16.771,92
29	ST. GOIABEIRA / ST. QUEIMADA GRANDE (ESCOLA)	T	24	DOBLÔ	MÊS	12	19,6	0	470,4	0	470,4	6,33	2.977,63	35.731,56
30	ST. SOLTA / SÍTIO QUEIMADA GRANDE (ESCOLA)	T	24	DOBLÔ	MÊS	12	18	0	432	0	432	6,33	2.734,56	32.814,72
31	ST. GUIGO / ST. SULA / ST. CIPÔ (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	29,2	0	700,8	0	700,8	6,87	4.814,50	57.774,00
32	ST. QUEIMADAS DOS ANTONIO / ST. CANABRAVA / ST. CIPÔ (ESCOLA)	MT	24	KOMBI	MÊS	12	39,6	0	950,4	0	950,4	6,33	6.016,03	72.192,36
33	SÍTIO TRÊS PEREIRO / SÍTIO GIQUI / SÍTIO NOVO / SÍTIO UMBUZEIRO / DISTRITO DE PALESTINA (ESCOLAS)	M	24	VAN	MÊS	12	16,6	0	398,4	0	398,4	6,87	2.737,01	32.844,12
34	SÍTIO CANABRAVINHA / SÍTIO CIPÔ (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	16	0	384	0	384	6,87	2.638,08	31.656,96
35	DISTRITO DE PALESTINA / MAURITI/SEDE - PESTALOZE	M	24	KOMBI	MÊS	12	0	21,6	0	518,4	518,4	6,33	3.281,47	39.377,64
36	ST. FORTUNA / ST. SOLIDADE / ST. ARREBENTA BOI / ST. CAJUEIRO / E.E.M. OSSIAN ARARIPE DISTRITO DE PALESTINA	M	24	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MÊS	12	16,8	9,4	403,2	225,6	628,8	5,50	3.458,40	41.500,80
37	ST. OLHO D'ÁGUA DO PAU / ST. SERRA BRAVA / DISTRITO DE SÃO FELIX / DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	28,4	11,2	681,6	268,8	950,4	6,87	6.529,25	78.350,96
38	ST. SANTO ANTONIO DOS POSSEIROS / DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA / DISTRITO DE SÃO FELIX (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	36	11,2	864	268,8	1132,8	6,87	7.782,34	93.388,08
39	ST. TRAPIA / ST. CAJUEIRO DO SÃO FELIX / DISTRITO DE SÃO FELIX / DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	34,4	12	825,6	288	1113,6	6,87	7.650,43	91.805,16
40	ST. DESERTO DOS PEPAS / DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA / ESCURINHO / DISTRITO DE SÃO FELIX (ESCOLA)	M	24	VAN	MÊS	12	31,6	6,2	758,4	148,8	907,2	6,87	6.232,46	74.789,52
41	ST. OUTRO LADO / SÃO FELIX / OLHO D'ÁGUA / DISTRITO DE SÃO FELIX	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	4	22,4	96	537,6	633,6	7,57	4.796,35	57.556,20
42	ST. QUIRINO / ST. SANTANA / ST. CURTUME / ST. LAGOA FUNDA / DISTRITO DE SÃO MIGUEL (ESCOLAS)	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	42,8	0	1027,2	0	1027,2	8,30	8.525,76	102.309,12
43	ST. PINHEIRA / ST. MÃE RAINHA / ST. GRAVATA / DISTRITO DE SÃO MIGUEL (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	35,2	9,2	844,8	220,8	1065,6	6,87	7.320,67	87.848,04
44	CONDOMÍNIO VALDEMAR DE ALCANTRA / DISTRITO DE SÃO MIGUEL (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	18	0	432	0	432	6,87	2.967,84	35.614,08
45	ST. QUIRINO / ST. CURTUME / SÍTIO CURTUME / ST. LAGOA FUNDA - BOA ESPERANÇA / SÍTIO CURTUME (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	45,2	0	1084,8	0	1084,8	6,87	7.452,58	89.430,96
46	ASSENTAMENTO EDSON TAVARES / DISTRITO DE SÃO MIGUEL (ESCOLAS)	MT	24	KOMBI	MÊS	12	12	0	288	0	288	6,33	1.823,04	21.876,48
47	(ST. CORREDORES / ST. TRINCHEIRAS / ST. ESTRE	MT	24	VAN	MÊS	12	38,4	38,8	921,6	931,2	1852,8	6,87	12.728,74	152.744,88



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



unicef



Secretaria Municipal de Educação

ITEM	LINHAS/SEDE DE MAURITI (ESCOLAS)	TURNOS	DIAS	VEÍCULO	UND	QTD	KM/DIA CARROÇAL	KM/DIA ASFALTO	KM/MÊS CARROÇAL	KM/MÊS ASFALTO	TOTAL KM POR MÊS	V. UNIT. (R\$) (MÉDIA)	V. MENSAL (R\$) (MÉDIA)	V. TOTAL (R\$) (MÉDIA)
48	VILA JATOBA / ST. FRAGOSO / ST. EXTREMA (ESCOLA)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	16,8	3,2	403,2	76,8	480	7,57	3.633,60	43.603,20
49	VILA JATOBA / ST. FRAGOSO / ST. EXTREMA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	16,8	3,3	403,2	79,2	482,4	6,87	3.314,09	39.769,08
50	ST. TANQUINHO / ST. SAÇO DA BELA VISTA SEDE - (ESCOLAS)	MT	24	VAN	MÊS	12	49,6	14	1190,4	336	1526,4	6,87	10.486,37	125.836,44
51	ST. LUCIANO / ST. VOLTA / ST. PITOMBEIRA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	43,6	0	1046,4	0	1046,4	6,87	7.188,77	86.265,24
52	ST. SAÇO DOS AMARO / ST. VOLTA / ST. PITOMBEIRA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	29,2	0	700,8	0	700,8	6,87	4.814,50	57.774,00
53	ST. PANASCO/ST.SAÇO/ST.PITOMBEIRA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	48,4	0	1161,6	0	1161,6	6,87	7.980,19	95.762,28
54	ST. CAJUEIRO/ST.ARREBENTA BOI / ST. SOLIDADE/ST.FORTUNA / ST. LAGOA SECA/ST. PITOMBEIRA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	37,3	0	895,2	0	895,2	6,87	6.160,02	73.800,24
55	BAIRRO DANTAS / BAIRRO BELA VISTA / BAIRRO BARROZÃO / PESTALOZE	MT	24	VEÍCULO TIPO PASSEIO	MÊS	12		20	0	480	480	5,50	2.640,00	31.680,00
56	SÍTIO VAZANTE / DISTRITO DE UMBURANAS (ESCOLA) - MUNICIPIO DE MAURITI - CE	MT	24	VAN	MÊS	12	20,8	0	499,2	0	499,2	6,87	3.429,50	41.154,00
57	ST. BOA VISTA / ST.MORORO/ST.VARZE A COMPRIDA/ST.BAIXO DO MORORO / ST. IMPRENSA/DISTRITO DE UMBURANAS (ESCOLA)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	37,2	10,4	892,8	249,6	1142,4	7,57	8.647,97	103.775,64
58	ST. CAMPO VERDE/ST. GURITA / ST. BAIXO DOS GOMES/ST. CARNAUBINHA (ESCOLA)	M	24	VAN	MÊS	12	19,8	4,4	475,2	105,6	580,8	6,87	3.990,10	47.881,20
59	ST. CAMPO VERDE/ST. GURITA / ST. BAIXO DOS GOMES/ST. CARNAUBINHA (ESCOLA)	T	24	VAN	MÊS	12	19,8	4,4	475,2	105,6	580,8	6,87	3.990,10	47.881,20
60	ST. SERRA VELHA / ST. DISTRITO DE UMBURANAS (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	40	0	960	0	960	6,87	6.595,20	79.142,40
61	(ST.URUBU/ST.CEDRO/S T.CARNAUBINHA (ESCOLA)	M	24	VAN	MÊS	12	24	4,4	576	105,6	681,6	6,87	4.682,59	56.191,08
62	(ST.URUBU/ST.CEDRO/S T.CARNAUBINHA (ESCOLA)	T	24	VAN	MÊS	12	24	4,4	576	105,6	681,6	6,87	4.682,59	56.191,08
63	ST. CACINBINHA/ST. CARNAUBINHA (ESCOLA)	MT	24	KOMBI	MÊS	12	5,6	22,4	134,4	537,6	672	6,33	4.253,76	51.045,12
64	(ST. CACINBINHA / ST. CALDEIRÃO / DISTRITO DE UMBURANAS (ESCOLA)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	3,2	52	76,8	1248	1324,8	7,57	10.028,74	120.344,88
65	(ST. TRÊS OLHO D'ÁGUA / DISTRITO DE UMBURANAS (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	50	0	1200	0	1200	6,87	8.244,00	98.928,00
66	ST. QUIXABA / DISTRITO DE UMBURANAS	M	24	VAN	MÊS	12	4	8	96	192	288	6,87	1.978,56	23.742,72
67	VILA VPR / SERRINHA / DISTRITO DE UMBURANAS (ESCOLA)	T	24	VAN	MÊS	12	15,6	0	374,4	0	374,4	6,87	2.572,13	30.865,56
VALOR TOTAL DO LOTE 01													R\$ 4.526.241,12	

LOTE II - ROTAS DO ENSINO MÉDIO

ITEM	ROTAS	TURNOS	DIAS	VEÍCULO	UND	QTD	KM/DIA CARROÇAL	KM/DIA ASFALTO	KM/MÊS CARROÇAL	KM/MÊS ASFALTO	TOTAL KM POR MÊS	V. UNIT. (R\$) (MÉDIA)	V. MENSAL (R\$) (MÉDIA)	V. TOTAL (R\$) (MÉDIA)
1	(ST. CHAPADA / ST. CABLOCO / ST. TAJUJA / EEF. FIRMINO	MT	24	VAN	MÊS	12	46	0	1.104	0	1.104	6,87	7.584,48	91.013,76



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

Nº	ARARUNA DISTRITO DE ANAUA													
2	(DISTRITO DE ANAUA) / E.E.P.* JOÃO BOSCO DE LIMA / E.E.F. ANDRE CARTAXO - SEDE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	44	6,8	1.056	163,2	1.219,2	8,30	10.119,36	121.432,32
3	(DISTRITO DE ANAUA) / E.E.P.* JOÃO BOSCO DE LIMA / E.E.F. ANDRE CARTAXO - SEDE MAURITI	MT	24	VAN	MÊS	12	44	6,8	1.056	163,2	1.219,2	6,87	8.375,90	100.510,80
4	ST. CIPIA / ST. CALDEIRAO DOS FIDELIS / DISTRITO DE BURITIZINHO (ESCOLA) - MUNICIPIO DE MAURITI - CE	M	24	VAN	MÊS	12	8,4	0	202	0	201,6	6,87	1.384,99	16.619,88
5	ST. DESERTO / ST. RIACHO DO MEL / ST. BAIXA DA PALHA / ST. LAGOA CERCADA / DISTRITO DE BURITIZINHO	MT	24	VAN	MÊS	12	45,6	0	1.094	0	1.094,4	6,87	7.516,53	90.222,36
6	ST. LAGOA DA BARAUNA / ST. MOREIRA DOS FELIPES / DIST. DE SANTO ANTONIO DOS FELIPE / DIST. SÃO SEBASTIÃO / ST. ALTO VERMELHO / DIST. BURITIZINHO (ESCOLA) - MUNICIPIO DE MAURITI - CE	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	44,4	48,4	1.066	1161,6	2227,2	8,30	18.485,76	221.828,12
7	(ST. CARNAUBA DOS PEU / ST. GIRAL / ST. MANCANGIARA) DISTRITO BURITIZINHO / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA / E.E.F. ANDRE CARTAXO SEDE DE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	36,4	48,4	874	1161,6	2035,2	8,30	16.892,16	202.705,92
8	SÃO SEBASTIÃO / MOREIRA DOS ANGIOS / MANCANGIARA / BURITIZINHO.	N	24	VAN	MÊS	12	22,4	0	538	0	537,6	6,87	3.693,31	44.319,72
9	(ST. VIEIRA / DISTRITO DE COITE - E.E.M ANDRE CARTAXO SEDE DE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	3,6	48	86	1152	1238,4	8,30	10.278,72	123.344,84
10	(ST. OLHO D'ÁGUA DO COITE / AGROVILA / E.E.F EDSON OLEGARIO DE SANTANA DISTRITO DE COITE / ANDRE CARTAXO SEDE DE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	55,2	26,4	1.325	633,6	1958,4	8,30	16.254,72	195.056,64
11	ST. GOMES / VILA VPR / DISTRITO DE PALESTINA (ESCOLA)	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	44,4	8	1.066	192	1257,6	7,57	9.520,03	114.240,36
12	ST. SOLTA DE DENTRO / ST. GUIGO / ST. QUIXABINHA / DISTRITO DE PALESTINA (ESCOLA)	M	24	VAN	MÊS	12	41,8	4	1.003	96	1099,2	6,87	7.551,50	90.618,00
13	(ST. RIACHO DO BOI / ST. GUIGO / ST. CIPO / PALESTINA (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	60	0	1.440	0	1.440	6,87	9.892,80	118.713,60
14	(ST. SABONETE / ST. RIACHO DO MEIO / ST. QUEIMADA GRANDE / ST. GUIGO / ST. CIPO / DISTRITO DE PALESTINA (ESCOLA)	T	24	VAN	MÊS	12	46	0	1.104	0	1104	6,87	7.584,48	91.013,76
15	ST. QUEIMADAS DOS ANTONIO / ST. AÇUDE DE PADRA / ST. CIPO / DISTRITO DE PALESTINA	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	58	0	1.392	0	1392	7,57	10.537,44	126.449,28
16	ST. ALAZAN / ST. RIBEIRAO DOURADO / ST. GIGUI / ST. NOVO / OSSIAN ARARPE DISTRITO DE PALESTINA	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	46,4	2,8	1.114	67,2	1180,8	7,57	8.938,56	107.263,92
17	ST. VARZEA GRANDE / ST. GIGUI / OSSIAN ARARPE DISTRITO DE PALESTINA	MT	24	VAN	MÊS	12	51,6	0	1.238	0	1238,4	6,87	8.507,81	102.093,72
18	SANTO ANTONIO DOS POSSEIROS / DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA / DISTRITO SÃO FELIX / DISTRITO DE BURITIZINHO / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA / E.E.F. ANDRE CARTAXO SEDE DE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	32	88	768	2112	2880	8,30	23.904,00	286.848,00
19	ST. SANTO ANTONIO DOS POSSEIROS / DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA / DISTRITO SÃO FELIX / DISTRITO DE BURITIZINHO E.E.F. FILEMON TELES	N	24	VAN	MÊS	12	16	19,8	432	475,2	607,2	6,87	6.232,45	74.789,52
20	(ST. SERRA BRAVA / DISTRITO DE SÃO FELIX / DISTRITO DE BURITIZINHO	N	24	VAN	MÊS	12	9	14,4	216	345,6	561,6	6,87	3.858,19	46.298,28
21	SITIO TRAPIA / DISTRITO DE SÃO FELIX / DISTRITO DE BURITIZINHO	N	24	VAN	MÊS	12	7,6	14,4	182	345,6	528	6,87	3.827,36	43.528,32
22	ST. OLHO D'ÁGUA DO PAU / SERRA BRAVA / DIST. SÃO FELIX / DTR. BURITIZINHO / SEDE ESCOLA ANDRE CARTAXO E ESCOLA PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA	INTEGRAL	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	13	33,4	312	801,6	1113,6	7,43	8.274,05	99.288,60
23	DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA / DISTRITO SÃO FELIX / E.E.F FILEMON TELES DISTRITO DE BURITIZINHO	N	24	VAN	MÊS	12	0	19,8	0	475,2	475,2	6,87	3.264,62	39.175,44
24	ST. QUIRINO / ST. SANTANA / ST. CURTUME / ST. LAGOA FUNDA / DISTRITO DE SÃO MIGUEL / DISTRITO DO COITE / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA / E.E.M. ANDRE CARTAXO SEDE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	37,6	70	902	1680	2562,4	8,30	21.433,92	257.207,04



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef

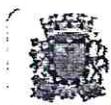


Secretaria Municipal de Educação

25	DISTRITO DE SÃO MIGUEL / MAURITI - SEDE (ESCOLAS)	N	24	VAN	MÊS	12	0	35,2	0	844,8	844,8	6,87	5.803,78	69.645,36
26	(ST. EXTREMA / VILA JATIBA / SEDE MAURITI - E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA / E.E.F. ANDRE CARTAXO SEDE DE MAURITI)	MT	24	MICRO	MÊS	12	15,2	18	365	432	796,8	7,57	6.031,78	72.381,36
27	ST. BREDOS / ST. PITOMBEIRA / E.E.M. ANDRE CARTAXO / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA SEDE DE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	61,6	8,8	1.478	211,2	1689,6	8,30	14.023,68	168.284,16
28	ST. BAIXA DO JUA / ST. LUCIANO / ST. FORTUNA / ST. SOLIDADE / ST. ARREBENTA BOV / ST. CAJUEIRO / E.E.M. ANDRE CARTAXO / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	62,4	30	1.488	720	2217,6	7,57	16.787,23	201.446,76
29	ST. FURTUNA / SOLEDADE / ARREBENTA BOI / ST. CAJUEIRO / SEDE ESCOLA ANDRE CARTAXO E ESCOLA PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	33,6	30	806	720	1626,4	8,30	12.669,12	152.025,44
30	ST. AROEIRA / ST. APANHÁ PEIXE / ANDRE CARTAXO / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	24	8,8	578	211,2	787,2	7,57	5.959,10	71.509,20
31	ST. CORREDORES / ST. TRINCHERAS / ST. ESTRELINHA / E.E.M. ANDRE CARTAXO / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA SEDE DE MAURITI	MT	24	ÔNIBUS	MÊS	12	44,4	50,4	1.066	1209,6	2275,2	8,30	18.884,16	226.609,92
32	ST. SACO VELHO / CRUIZINHA	MT	24	VAN	MÊS	12	17,2	0	413	0	412,8	6,87	2.835,94	34.031,28
33	CACIMBINHA / CALDEIRA / DISTRITO DE UMBURANAS / ST. BOA VISTA / E.E.M. ANDRE CARTAXO - SEDE DE MAURITI	MT	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	3,2	65,2	77	2044,8	2121,6	7,57	18.060,51	192.726,12
34	ST. SERRA VELHA / E.E.F. MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DISTRITO DE UMBURANAS	MT	24	VAN	MÊS	12	40	0	960	0	960	6,87	6.595,20	79.142,40
35	(ST. CAMPO VERDE / ST. CEDRO / ST. BAIXO DOS GOMES / ST. AÇUDE VELHO - ASFALTO)	MT	24	VAN	MÊS	12	35,4	0	674	0	873,6	6,87	5.001,63	72.019,56
36	VILA VPR / SERRINHA / DISTRITO DE UMBURANAS (ESCOLA)	MT	24	VAN	MÊS	12	31,2	0	749	0	748,8	6,87	5.144,26	61.731,12
37	ST. CALDEIRA / DISTRITO DE UMBURANAS / ST. IMPRENSA / ST. BAIXO DO MORORO / ST. MORORO / E.E.M. ANDRE CARTAXO / E.E.P. PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA SEDE DE MAURITI	INTEGRAL	24	MICROÔNIBUS	MÊS	12	10,2	20,2	245	484,8	729,6	7,57	5.523,07	66.276,84
38	DISTRITO DE UMBURANAS / SEDE DE MAURITI (ESCOLA)	N	24	VAN	MÊS	12	0	20	0	480	480	6,87	3.297,60	39.571,20
VALOR TOTAL DO LOTE II												R\$ 4.311.987,72		

LOTE III - ROTAS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

ITEM	ROTAS	TURNO	DIAS	VEICULO	UND	QTD	KM/DIA CARROÇAL	KM/DIA ASFALTO	KM/MÊS CARROÇAL	KM/MÊS ASFALTO	TOTAL KM POR MÊS	V. UNIT. (R\$) (MÉDIA)	V. MENSAL (R\$) (MÉDIA)	V. TOTAL (R\$) (MÉDIA)
1	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / JUAZEIRO DO NORTE / CRATO (URCA)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	197	0	4.728,00	4.728,00	8,20	38.769,60	465.235,20
2	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / JUAZEIRO DO NORTE / CRATO (URCA)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	197	0	4.728,00	4.728,00	8,20	38.769,60	465.235,20
3	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / JUAZEIRO DO NORTE / CRATO (URCA)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	197	0	4.728,00	4.728,00	8,20	38.769,60	465.235,20
4	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / BARBALHA / JUAZEIRO DO NORTE (UNILEÃO LAGOA SECA)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	158,6	0	3.806,40	3.806,40	8,20	31.212,48	374.549,76
5	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / BARBALHA / JUAZEIRO DO NORTE (UNILEÃO/UFCA/ESTÁCIOMFC E)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	165,4	0	3.969,60	3.969,60	8,20	32.550,72	390.608,64
6	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / BARBALHA / JUAZEIRO DO NORTE (UNILEÃO SAÚDE JUAZEIRO /URCA CRAJUBAR)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	163,2	0	3.916,80	3.916,80	8,20	32.117,76	385.413,12
7	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / BARBALHA / JUAZEIRO DO NORTE (UNILEÃO SAÚDE JUAZEIRO /URCA CRAJUBAR)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	163,2	0	3.916,80	3.916,80	8,20	32.117,76	385.413,12
8	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / AEROPORTO JUAZEIRO DO NORTE	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	156	0	3.744,00	3.744,00	8,20	30.700,80	368.409,60



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
 CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

	(UNI)UZEIRO-UNIFAP- (UNOPAR-UNIP)													
9	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / MISSÃO VELHA (URCA)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	102	0	2.448,00	2.448,00	8,20	20.073,60	240.883,20
10	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / MISSÃO VELHA (URCA)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	102	0	2.448,00	2.448,00	8,20	20.073,60	240.883,20
11	MUNICÍPIO DE MAURITI / MILAGRES / MISSÃO VELHA (URCA)	NOITE	24	ÔNIBUS	MÊS	12	0	102	0	2.448,00	2.448,00	8,20	20.073,60	240.883,20
VALOR TOTAL DO LOTE III												R\$ 4.022.749,44		

3.2. Referencial dos Preços

3.2.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Mauriti/CE, anexas aos autos.

3.2.2. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 12.860.978,28 (Doze Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos);

3.2.3. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Coordenadora do Setor de Compras (Rita Ligianne Gonçalves de Araújo – Portaria nº 31/2021)

4. TIPO DE LICITAÇÃO/MODALIDADE DE LICITAÇÃO/MODO DE DISPUTA

4.1. MENOR PREÇO POR LOTE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO);

4.2. Pregão Eletrônico;

4.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: (art. 3º da Lei 10.520/2002)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI), tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.6. CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade.

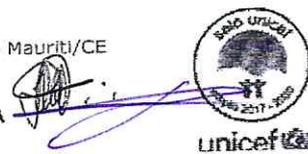
5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- a) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - b) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - c) A comprovação de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

5.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

5.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de Execução de Serviços de Transporte Escolar, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do Anexo I – Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando que a LICITANTE executou ou está executando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.3.1.1. Não serão aceitos como comprovação de aptidão (compatibilidade), a apresentação de atestados referentes unicamente aos serviços de Locação de Veículos, por não ser o objeto deste edital. Só serão aceitos atestados para locação de veículos para transporte escolar;

5.3.1.2. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- c) período de execução do contrato;
- d) local e data da emissão do atestado;
- e) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

5.3.1.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 5.3.1, instrumento de nota fiscal/contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.

5.3.2. Declaração explícita de disponibilidade de frota de veículos, incluindo os veículos sublocados, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que estes veículos estarão à disposição no prazo definido para assinatura do contrato, caso seja declarado vencedor do certame, sob as penas cabíveis;

5.3.3. Declaração que se compromete a apresentar os documentos dos veículos (CRLV) como condição para assinatura do Contrato, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e Propostas de Preços, sob penas das medidas administrativas e judiciais cabíveis nos termos da legislação vigente;

5.3.4. Apresentar declaração que tem pleno conhecimento dos lugares, rotas e condições onde serão realizados os serviços, conforme art. 30, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3.5. Declaração expressa do licitante que se for vencedor do certame que disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, bem como motoristas devidamente habilitados para condução dos veículos, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE)** do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Secretaria Municipal de Educação

licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;
- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- No caso de **Empresa Constituída no Exercício Social Vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- É admissível o **Balanço Intermediário** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.1.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 5.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU;

5.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na "forma da lei";

5.4.4.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 5.4.4. engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: As autenticações de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderão ser feitas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

5.4.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED;

5.4.6. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;

5.4.7. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 – Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

unicef





Secretaria Municipal de Educação

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.7.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

OBS: As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Mauriti, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação ou do item/lote pertinente, através do Balanço Patrimonial apresentado.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

5.4.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

5.4.8.1. No caso de CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

- c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP – Brasil, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos Impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Declaração de não vínculo empregatício;
- e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data de início da disputa.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria de Educação, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

6.1.1. Os serviços deverão ser executados nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS;

6.1.2. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis;

6.1.3. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratada durante o prazo da contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos.

6.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

6.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Secretaria de Educação, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

6.9. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.10. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria de Educação.

6.11. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, será comunicado a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

6.12. Para os serviços de transporte escolar, a contratada poderá subcontratar até o limite de 70% (setenta por cento) dos veículos a serem utilizados durante a execução do contrato, e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação.



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços licitados de acordo com a "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência, e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.2. Manutenção, combustível, peças, multas, IPVA, licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão de responsabilidade da Contratada;

7.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na categoria "D";

7.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mauriti, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

7.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti;

7.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.11. Em caso de qualquer avaria nos veículos, problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a contratante, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação global mensal;

7.12. A contratada obriga-se, as suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à Prefeitura de Mauriti/CE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas e etc;

7.13. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trate o item anterior, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura de Mauriti/CE, obrigando-se a contratada a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

7.14. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;

7.15. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.16. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

- 7.17. Transportar somente alunos cadastrados e informados pela Secretaria de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 7.18. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, bem como as regras e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.19. Os condutores deverão se apresentar para a prestação dos serviços devidamente uniformizados, uniformes estes devidamente aprovados pela Secretaria de Educação;
- 7.19.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 7.20. O Município poderá recusar ou solicitar a substituição de quaisquer veículos disponibilizados para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;
- 7.21. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender as razões de interesse público;
- 7.22. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança – DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO;
- 7.23. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- 7.24. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do contrato;
- 7.25. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.26. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 7.27. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 8.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.4. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 8.8. Além das vistorias normais no Detran, o município poderá realizar a qualquer tempo vistorias especiais, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;
- 8.9. Notificar à Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 8.10. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- 8.11. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- 8.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- 8.13. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso.

9. TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (dias) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Secretaria Municipal de Educação

9.2.1 O Adjudicatário, devidamente convocado, terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação da sua frota de veículos ao setor de transportes do município, onde serão submetidos a vistoria prévia in loco, no qual será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). **Caso a frota de veículos não seja apresentada no prazo estipulado o adjudicatário decairá do direito à contratação, neste caso serão convocados os remanescentes para fazê-lo do mesmo prazo e condições.**

9.2.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

9.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

9.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.7. SÃO REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTRATAÇÃO:

9.7.1. No ato da assinatura do Contrato, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) os documentos a seguir:

a) Comprovação de propriedade da pessoa jurídica de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da frota a ser contratada, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículos – CRLV, conforme art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente atualizado e quitado perante o órgão de trânsito para o exercício vigente, referente a cada rota a ser contratada; ou

a.2) cópia do Documento Único de Transferência – DUT, conforme art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) Laudo de Vistoria, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, de todos os veículos a serem incluídos na execução dos serviços.

9.7.1.1 No caso especificado na alínea "a.2" do item 9.7.1, a Contratada terá no máximo 30 (trinta) dias, para efetuar a transferência do veículo e apresentar o CRVL devidamente atualizado.

9.7.2. No caso dos veículos não ser de propriedade da empresa, deverá ser apresentado o contrato de locação do proprietário do veículo, juntamente com os documentos elencados na alínea "a.1" ou no caso "a.2" do item anterior;

9.7.3. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, nos termos do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se para tanto:

a) registro como veículo de passageiros;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Secretaria Municipal de Educação

- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual a lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

9.7.4. Quanto aos **motoristas** a licitante deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de motorista na categoria "D" ou superior, conforme art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

- b) comprovação de aprovação em curso especializado de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsto no inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) comprovação dos condutores não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro.

9.7.5. Os licitantes que não apresentar os documentos relacionados nos itens anteriores, perderá o direito a Contratação, neste caso será efetuada a convocação do segundo colocado.

9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

10.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

10.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

10.3.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal;

10.3.2. Por ocasião da entrega dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE – Secretaria de Educação, com endereço na Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II – CEP 63.210-000, MAURITI/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55 ou 30.052.637/0001-92.

10.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal;

10.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





Secretaria Municipal de Educação

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

11.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Os serviços deverão ser executados no prazo em até 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Contratante do município de Mauriti-CE, podendo ser prorrogado de acordo com o exposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1.993.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1001.1236102382.053 – Manutenção do Transporte Escolar do Município	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídica	1540000000
1002.1236400072.055 – Programa de Apoio aos Estudantes Pré-Universitários e Universitários	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídica	15500100100
1003.1236102332.060 – Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 30% Fundamental	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídica	1571000000

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Mauriti e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial dos Município -



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

APRECE.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mauriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este termo, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





Secretaria Municipal de Educação

- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Termo Contratual será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio de servidor designado pela Secretária de Pasta do Município de Mauriti, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

16.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município de Mauriti.

16.3. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo Contratual deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para o Município de Mauriti.

16.4. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;

16.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei N°. 10.520/02.

17.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Mauriti/CE, em 14 de dezembro de 2022.

Francisco José Cavalcante Furtado
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE
CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº _____ MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº _____/20__ acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-65

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (Contratante) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO do declarante



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MAURITI - CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, nº _____ - Bairro: _____ - MAURITI/CE, CEP 63.210-000, neste ato representada pela respectivo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/20XX, em conformidade com o Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a _____, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo em até **12 (doze) meses**, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0004-65

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria de Educação, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

5.1.1. Os serviços deverão ser executados nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS;

5.1.2. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução que lhes sejam imputáveis;

5.1.3. A execução dos serviços poderá ser realizada de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade da Contratada durante o prazo da contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviços, constando os itens a serem executados, bem como data e local para a realização dos mesmos.

5.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

5.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Secretaria de Educação, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

5.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

5.9. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.10. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria de Educação.

5.11. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, será comunicado a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.12. **Para os serviços de transporte escolar, a contratada poderá subcontratar até o limite de 70% (setenta por cento) dos veículos a serem utilizados durante a execução do contrato, e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação.**

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á(s) secretaria(s)



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-65

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contratante(s) interessadas, através das dotações Orçamentárias:
_____ - Elemento de Despesas: _____.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

7.3.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal;

7.3.2. Por ocasião da entrega dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE – Secretaria de Educação, com endereço na Rua Maria Raimunda, Nº 20 - Bairro Bela Vista II – CEP 63.210-000, MAURITI/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55 ou 30.052.637/0001-92.

7.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal;

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços licitados de acordo com a "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência, e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2. Manutenção, combustível, peças, multas, IPVA, licenciamento e acidentes envolvendo o veículo e condutor serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na categoria "D";
- 8.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mauriti, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti;
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.11. Em caso de qualquer avaria nos veículos, problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a contratante, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação global mensal;
- 8.12. A contratada obriga-se, as suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à Prefeitura de Mauriti/CE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas e etc;
- 8.13. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trate o item anterior, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura de Mauriti/CE, obrigando-se a contratada a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- 8.14. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 8.15. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.16. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.17. Transportar somente alunos cadastrados e informados pela Secretaria de Educação, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 8.18. Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores, bem como as regras e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.19. Os condutores deverão se apresentar para a prestação dos serviços devidamente uniformizados, uniformes estes devidamente aprovados pela Secretaria de Educação;



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.19.1. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.
- 8.20. O Município poderá recusar ou solicitar a substituição de quaisquer veículos disponibilizados para o transporte, se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município;
- 8.21. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da Administração para atender as razões de interesse público;
- 8.22. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança – DETRAN, nos termos da legislação (CTB) e inspeção anual pelo INMETRO;
- 8.23. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
- 8.24. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do contrato;
- 8.25. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 8.26. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 8.27. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 9.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 9.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.4. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.8. Além das vistorias normais no Detran, o município poderá realizar a qualquer tempo vistorias especiais, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar;
- 9.9. Notificar à Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 9.10. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- 9.11. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
- 9.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
- 9.13. Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Mauriti e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-65
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.1.1. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sítio Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios - APRECE.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de MAURITI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.4. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.4.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019; da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. **Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.**

14.4. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o(a) Sr(a). _____, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. O foro da Comarca de Mauriti é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas.

MAURITI/CE, __ de ____ de ____.

<nome do secretário gestor>
Secretária de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-65
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I DO CONTRATO Nº



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-65
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"

